



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.497/82 -

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CASAS - ECONÔMICAS, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259/73 e pelo Decreto nº 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 00360305/0001, visando a construção de casa própria a pessoas de baixa renda, tudo nos termos da "minuta" inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.

**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE CASAS ECONÔMICAS**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259/73 e pelo Decreto nº 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CGC 00360305/0001, doravante denominada CAIXA, neste ato representada

ao final assinados, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada

CONSIDERANDO:

- I que o Programa de Casas Econômicas objetiva oferecer condições para construção de casa própria a pessoas de baixa renda, as quais, com sacrifício, conseguiram apenas adquirir o seu terreno ou estão em vias de o fazer, porém não tiveram recursos para enfrentar os custos da construção da ambicionada moradia;
- II que esses terrenos, em geral, estão distribuídos pela malha urbana e não apresentam características padronizadas quanto a dimensões e infra-estrutura;
- III que a legislação municipal que rege a ocupação do solo e a construção habitacional não é uniforme na totalidade dos Municípios do País;
- IV que a CAIXA e o MUNICÍPIO reconhecem e aceitam a missão social de que estão incumbidos, em prol de bem estar e melhoria das condições de vida da população, e
- V que o Programa de Casas Econômicas constitui-se num instrumento para o cumprimento dessa missão,

RESOLVEM

Celebrar o presente Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, instituído pela CAIXA através da Norma de Serviço nº 440/78, na conformidade da Resolução da Diretoria (Reunião de 26 SET 78, Ata nº 399), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO, por este instrumento, adere ao Programa de Casas Econômicas, prometendo empenhar-se na verificação das medidas que possa adotar, na área de sua competência, visando o melhor êxito do Programa, especialmente no que diz respeito a:

1. simplificação e agilização dos processos de concessão de alvarás de construção, de fiscalização de obras e de concessão de "habite-se"

- 44 044 .Fl.1 2. fornecimento de materiais de construção a preço de custo;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3. disponibilidade de recursos humanos de apoio técnico a título de colaboração e orientação da mão-de-obra não especializada em projetos de autoconstrução ou sob o regime de mutirão;
4. desenvolvimento de atividades de serviço social destinados a propor e a manter a motivação das famílias em torno do ideal da construção da casa própria;
5. adoção de legislação objetivando a redução de tributos, a regularização da ocupação do solo e o não desvirtuamento das finalidades sociais do Programa;
6. proposição à CAIXA de sugestões para a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CAIXA, por sua vez, tendo em vista a adesão do MUNICÍPIO ao Programa de Casas Econômicas, se compromete a adotar, na área de sua competência e observada a regulamentação de alçadas de decisão, todas as medidas que favoreçam o melhor desempenho do Programa, especialmente no que diz respeito a:

1. simplificação e agilização dos processos de concessão de financiamento a pessoas físicas nas condições estabelecidas no Programa de Casas Econômicas;
2. elaboração de conjuntos alternativos de projetos completos de construção de Casas Econômicas, codificados, os quais, depois de aprovados pelo MUNICÍPIO, serão por este mantidos em arquivo para o fim de expedição de alvarás de construção, fiscalização de obras e concessão de "habite-se";
3. desenvolvimento dos estudos necessários à elaboração de Manuais para execução de projetos de autoconstrução ou sob o regime de mutirão para fornecimento gratuito aos beneficiários do Programa de Casas Econômicas;
4. alocação de recursos financeiros na conformidade de dotações orçamentárias adequadas ao desenvolvimento do Programa;
5. estudo de sugestões que venham a ser propostas pelo MUNICÍPIO visando a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados;
6. colaboração com o MUNICÍPIO no acompanhamento das atividades desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em consequência da entrega pela CAIXA ao MUNICÍPIO dos projetos referidos no item 2 da CLÁUSULA SEGUNDA, este se compromete a:

1. expedir o alvará de construção mediante a simples comunicação pela CAIXA do nome do financiado, do código do correspondente projeto a ser executado e do endereço do imóvel;
2. exercer adequada fiscalização para impedir a modificação do projeto técnico por parte dos beneficiários do Programa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

As proposições que, em decorrência deste Convênio, cada convenente venha a apresentar ao outro, serão formalizadas através de troca de correspondência.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de validade deste Convênio é de dois anos a contar desta data, podendo ser denunciado por qualquer dos convenentes mediante comunicação por escrito com um mês de antecedência. E por assim terem convencionado, declaram os convenentes aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

, em de de 19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

